



**Lar dos velinhos “ São Francisco de Assis ”**

Rua Diogo Álvares, nº 06 – Nova Guará – Guaratinguetá-SP

CEP: 12.516-630 – Telefone: (12) 3125-1564

CGC: 51.627.958/0001-48

Declaro Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.067/15 de outubro/88

Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39 publicado no D.O.U em 04/04/2000

Registro CMAS nº 06

**Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório de  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ**

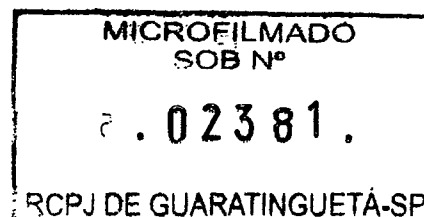
Lar dos Velinhos “São Francisco de Assis”, localizado à Rua: Diogo Álvares, nº. 06, Bairro da Nova Guará, por intermédio de seu representante legal **ELIAS RIBEIRO DE BARROS**, Brasileiro, maior, casado, Assistente de Manutenção Civil, residente e domiciliado à Rua Fernandes Vieira, nº 171 - Nova Guará, RG 18.597.209 SSP/SP, CPF 057.221.098-19, nascido aos 12 de agosto de 1963, instrução: Segundo Grau, na forma da legislação em vigor, vem perante Vossa Senhoria requerer a Competente averbação da Ata lavrada em 27 de março de 2017, Ata de Alteração de Estatuto .

Nestes termos  
Peço deferimento.


Guaratinguetá, 13 de julho de 2017.

Elias Ribeiro de Barros  
Presidente

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

**IMPRESSO**  
**CORREIO PAULISTA**  
Edição 4.708 103 Anos  
Guaratinguetá, 17 de Março de 2017  
E mail: patriciaamnaideg@yahoo.com.br  
correiopaulista@bol.com.br

## DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM DEPÓSITOS DO FGTS PASSAM DE 5 MIL; SAIBA O QUE FAZER

Mais de 5500 denúncias de irregularidades nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) já foram feitas no Ministério do Trabalho, isso desde o início dos saques das contas inativas.

Por meio de nota, o ministério alertou que a quantidade de trabalhadores prejudicados pode ser maior do que o número de denúncias apresentadas, já que uma única denúncia pode vir de um sindicato, por exemplo, o que representaria centenas ou milhares de empregados prejudicados.

### O QUE DIZ A LEI

O depósito de FGTS está previsto na Lei 8.036/1990, que determina que todos os empregados são obrigados a depositar em conta bancária vincu-

lada, o correspondente a 8% da remuneração do trabalhador no mês anterior.

Para verificar se o depósito está ocorrendo, basta tirar um extrato atualizado da conta vinculada do fundo de garantia. O documento pode ser obtido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, de posse do Cartão do Trabalhador, ou da Carteira de Trabalho e o cartão ou número do PIS.

A Caixa só tem as informações a partir de maio de 1992. Caso o trabalhador tenha sido admitido na empresa antes dessa data, ele deve verificar na Carteira de Trabalho, na parte FGTS, qual era o banco anterior e solicitar o extrato. Com o extrato em mãos, é possível verificar se todos os meses trabalhados tiveram depósito em conta

### COMO DENUNCIAR

Se o trabalhador constatar que não teve o fundo de garantia depositado corretamente, pode formalizar denúncia contra a empresa. Ele deve procurar o sindicato representante da categoria profissional ao qual ele pertence ou uma superintendência, agência ou gerência do ministério. O processo é feito de forma anônima, evitando possíveis prejuízos ao empregado.

O trabalhador também tem a opção de oferecer denúncia ao Ministério Público do Trabalho ou ingressar com reclamação na Justiça do Trabalho. Nos casos em que a empresa não exista mais, ele pode ingressar com uma ação na Justiça do Trabalho e requerer o

## LAR DOS VELINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua Diogo Álvares n.06, Nova Guará; CNPJ 51.627.958/0001-48.

### Edital de convocação

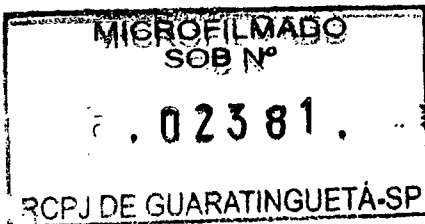
O Lar dos Velinhos "São Francisco de Assis", convoca seus associados para se reunirem em Assembleia Geral, Extraordinária para Alteração do Estatuto, visando adequação ao novo Marco Regulatório, a se realizar na data de 27 de março de 2017, às 19:00 horas em primeira convocação e as 20:00 horas em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes em sua sede própria, Rua Diogo Álvares, 06, Nova Guará, Guaratinguetá/SP.

Guaratinguetá, 17 de março de 2017.

**ELIAS RIBEIRO DE BARROS**  
Presidente

**Prefeito Marcus Soliva participa de  
eleição da nova diretoria do CODIVAP  
em Cachoeira Paulista**

O prefeito da Estância Turística de Guaratinguetá, Marcus Soliva, participou no manhã de sábado...





**Lar dos velhinhos “ São Francisco de Assis ”**

Rua Diogo Álvares, nº 06 – Nova Guará – Guaratinguetá-SP

CEP: 12.516-630 – Telefone: (12) 3125-1564


CGC: 51.627.958/0001-48

Declaro Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.067/15 de outubro/88

Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39 publicado no D.O.U em 04/04/2000

Registro CMAS nº 06

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO LAR DOS VELHINHOS “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**


Ata da Assembleia Geral, Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete em sua sede, sito à Rua Diogo Álvares, nº 06 no Bairro da Nova Guará, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal “Correio Paulista” número 4.708, página 01, do dia 17 de março do ano de dois mil e dezessete, com a finalidade de adequações as disposições da Lei N. 13.019/2014 e aprovação do Estatuto. Feita a primeira chamada às 19h00min horas, e não havendo o comparecimento de um terço dos associados como determina o Estatuto, foi feita a segunda chamada às 20h00min horas que autoriza a votação com qualquer número de presentes, a votação das modificações propostas, realizou-se com a presença dos membros presentes **Presidente:** Elias Ribeiro da Barros; **Vice-Presidente:** Marco Antônio Lourenço; **Primeira Secretária:** Gláucia Castro Lima da Silva; **Segundo Secretário:** Antônio Henrique Pinheiro Guimarães. **Primeiro Tesoureiro:** Abiratan Lopes de Sousa; **Segundo Tesoureiro:** Cledson Henrique de Carvalho - **Conselho Fiscal: Presidente:** Afonso Athiê Vale Chaves; **Membros do Conselho Fiscal:** José Herivelto Castilho, José Antônio dos Santos **Suplentes:** Jose Carlos Miranda, Alexandre Moura Lima .Às vinte e duas horas com a presença de todos os participantes e amigos a Diretoria e Conselho Fiscal foi encerrada a Assembleia onde todos aprovaram o novo Estatuto, o **Presidente**, agradeceu a presença e colaboração de todos. Nada mais havendo a constar. Eu,  Elias Ribeiro de Barros, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Elias Ribeiro de Barros - Presidente e Primeiro Secretário: 

Marco Antonio Lourenço -Vice-Presidente : 

Murilo Antunes de Oliveira - Tabelião  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622

RECONHECO, por semelhança seu valor econômico, a(s) firma(s) de:  
ELIAS RIBEIRO DE BARROS, por  da unidade.  
Em test. Guaratinguetá - SP, 29 de julho de 2017

LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS  
segurança: 5052485550484955495253495052

Colégio Notarial do Brasil  
1147-24  
FIRMA 1  
60357A A 0274691

MICROFILMADO SOB Nº  
02381  
PCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP   HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial	
Prenotado sob nº 008286 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	
Microfilmado e Registrado sob nº 2381, AV. 26, Reg. No 125, PESSOA JURÍDICA	
GUARATINGUETÁ	Cartório: R\$ 146,66
17/08/2017	Estado: R\$ 41,76
	IPESP: R\$ 28,51
	Justiça: R\$ 7,78
CARLOS DANIEL FREITAS DOS SANTOS	Reg. Civil: R\$ 10,04
SANTOS	IES: R\$ 4,46
ESCREVENTE	M.Pública: R\$ 7,01
	Dilig./Outr: R\$ 0,00 - R\$
	TOTAL: 246,22

MICROFILMADO  
SOB Nº  
. 02381 .  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

# LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS DE GUARATINGUETÁ

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### Da Denominação, Sede e Finalidades

**Art. 1.º** - A Associação Civil, no presente momento, denominada **LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS DE GUARATINGUETÁ**, que há época de sua fundação se chamava LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, lucrativos e político-partidários, de caráter filantrópico e assistencial, fundado em 19 de abril de 1980, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Diogo Álvares, n.º 6, bairro Nova Guará, nesta cidade de Guaratinguetá/SP.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normais regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

- a. Seu funcionamento;
- b. Traçará critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos;
- c. Traçará critérios específicos para admissão e exclusão de associados;
- d. Estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;
- e. Especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da formação de um local para abrigar os beneficiados desta Associação, será adotado o nome fantasia de **LAR DOS VELHINHOS** para unidade dos idosos e **LAR DAS CRIANÇAS** para a unidade infantil. As presentes denominações servirão de nome fantasia para a promoção de eventos, colocação de placas indicativas e demais necessidades de comunicação.

**Parágrafo Quarto:** A fim de cumprir suas finalidades, esta associação organizará tantas unidades forem necessárias, para cumprir sua missão e objetivos, em qualquer lugar do território nacional, sendo que todas as unidades serão regidas pelas presentes disposições estatutárias.

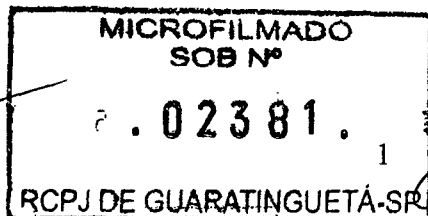
**Art. 2.º** - A entidade tem por finalidade:

- 1) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

*Adu*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2) O atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos em estado de abandono, orfandade, carência material, nutricional, e social, sem amparo familiar ou ainda pertencentes a famílias de comprovada escassez de recursos, sendo neste último caso os critérios de seleção: baixa renda familiar, residência na comunidade de Guaratinguetá, e região, e a circunstância de a mãe trabalhar fora, que esteja incapacitada de assistir a criança até mesmo no próprio lar ou ainda por medida protetiva ou por ordem judicial;

3) A promoção da assistência social; e

4) A promoção do voluntariado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica proibida a permanência de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar seu estado ou por em risco sua vida ou a de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de internação de idosos em unidades de saúdes ou hospitalares, mesmo que sejam asilados no regime de internato, fica a cargo de suas respectivas famílias providenciarem o acompanhamento hospitalar, seja de forma pessoal, delegada ou contratada, submetendo-se as normas legais.

**Art. 3.º** - De acordo com o artigo anterior, a finalidade da entidade será, paralelamente, a de estudar o problema social que envolve a criança e o idoso e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para proteção e integração sócio-econômica entre os idosos, os menores, sua família e a comunidade. Inclusive, quanto aos idosos, buscar a obtenção de sua aposentadoria ou benefício previdenciário, que no caso de internação asilar os respectivos benefícios da seguridade social serão revertidos para sua manutenção enquanto permanecer em regime de internato asilar nas dependências da associação.

**Parágrafo Único:** A assistência tanto nas modalidades abrigamento ou asilar ocorrerá nos casos da inexistência do grupo familiar, abandono, maus tratos, por ordem judicial, carência de recursos financeiros próprios ou familiar; observadas as legislações federal, estaduais e municipais que disciplinam a matéria.

**Art. 4.º** - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a. Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou recorrer a quaisquer outras formas de parceria, colaboração e cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. Solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- c. Solicitar e receber contribuições dos associados;
- d. Solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas, ligadas ou não aos atendidos pela associação;
- e. Ser beneficiária de quinhões hereditários, legados, patrimônio e receitas advindas de outras entidades semelhantes que tiveram suas atividades alteradas ou encerradas;
- f. Ser beneficiária de recursos e serviços provenientes de determinação judicial;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº  
02381

- g. Utilizar em prol dos próprios internados, os benefícios sociais e econômicos recebidos pelos mesmos, desde que existam, em conformidade com a legislação pertinente;
- h. Promover eventos destinados à manutenção da entidade;
- i. Manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, inclusive para obtenção de recursos e verbas.
- j. Criar unidades de prestação de serviços para execução de suas atividades visando colaborar com sua sustentação e manutenção, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- k. Aplicar recursos e patrimônios pertencentes à associação, tendo seus resultados revertidos integralmente para o objeto de funcionamento da mesma.
- l. Realizar quaisquer outras atividades e praticar os atos necessários ou relacionados ao cumprimento dos seus objetivos sociais

## CAPITULO II Dos Órgãos da Administração

**Art. 5.º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:  
Assembleia Geral - seu órgão deliberativo;  
Conselho Fiscal - seu órgão fiscalizador;  
Diretoria Executiva - seu órgão administrativo.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados membros das Assembleias de Deus com sede em Guaratinguetá – entidade provedora.

**Art. 6.º** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade; entretanto responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

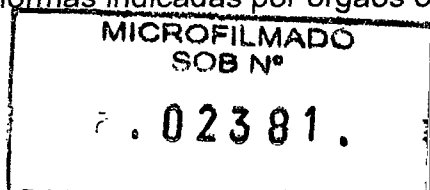
### Da Assembléia Geral

**Art. 7.º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

**Art. 8.º** - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a. Eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
- b. Conhecer, Julgar, Aprovar ou Pedir Esclarecimento das contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c. Opinar sobre Aquisição e Alienação de Bens, bem como suas aplicações.
- d. Deliberar sobre a reforma do estatuto, total ou parcial, e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso e ao menor;





- e. Deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de patrimônio social, observado o disposto neste Estatuto;
- f. Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria para:

- a. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- b. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c. Apreciar, Discutir e Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A Assembleia se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 10º** - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam em dia com seus direitos estatutários e quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade, através de edital ou ainda por aviso por escrito aos associados ou por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados em primeira chamada ou trinta minutos após, marcada a convocação, com o numero dos associados presentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo secretário.

**Parágrafo Segundo** – O edital mencionado no *caput*, será publicado na sede da Associação e da Entidade Provedora, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

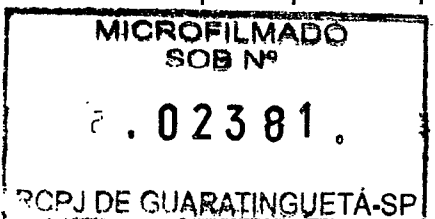
**Art. 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos associados presentes. Os participantes também poderão assinar o Livro ou lista de presenças.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

**Paragrafo Terceiro:** Subsidiariamente, em caso de dissolução da diretoria por meio de abandono de seus membros ou ainda devido seus afastamentos por má conduta moral ou legal, e em omissão daqueles que deveriam proceder com a convocação da assembleia e não fizeram, poderá ser convocada uma assembleia extraordinária por 5 (cinco) associados, com intuito de solucionar o problema, seja instituindo uma diretoria provisória ou permanentes, como a formação de um conselho de ética para apurar os problemas em curso.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





### Do Conselho Fiscal

**Art. 12** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, os termos do Parágrafo Único do artigo quinto.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Fiscal examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

**Parágrafo Único:** Não compete ao conselho fiscal, planejar, definir o uso dos proventos e bens da associação, muito menos reter consigo valores ou bens. Sua função é estritamente fiscalizatória e não administrativa.

### Da Diretoria

**Art. 14** - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Segundo Secretário;
- e. Tesoureiro;
- f. Segundo Tesoureiro;

**Art.15** - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos, nos termos do Parágrafo Único do artigo quinto.

**Parágrafo Único:** Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem remuneração ou encargo para a Associação.

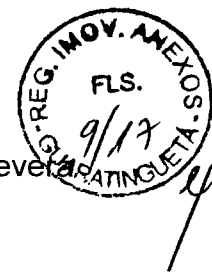
**Art. 16** - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:

- a. Elaborar o Regimento Interno da entidade;
- b. Apresentar à Assembleia Geral os projetos de atuação para o ano seguinte; apresentar relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior; todos devidamente seguindo os princípios contábeis estabelecidos em lei.
- c. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- d. Deliberar sobre a admissão de idosos e crianças na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
- e. Manter relacionamento e Comunicação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- f. Realizar todas as finalidades sociais;
- g. Administrar todos os serviços e funcionamento das unidades;
- h. Contratar e demitir funcionários e outras providências que julgar necessárias;
- i. Propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 02381 .



- j. Adquirir e alienar bens da instituição; em se tratando de bens imóveis deve consultar a Assembleia Geral.

**Art. 17 - Compete ao Presidente:**

- a. Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores e prepostos quando necessário;
- b. Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.
- c. Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- d. Assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- e. Designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
- f. Inventariar os bens da associação;
- g. Escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
- h. Juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- i. Preparar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, e nela apresentar o relatório e prestação de contas;
- j. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

**Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.**

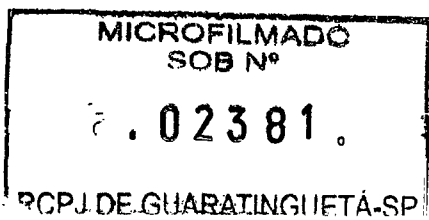
**Art. 19 - Compete ao Secretário:**

- a. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- b. Encarregar-se da correspondência oficial;
- c. Dirigir os serviços da secretaria e organizá-los;
- d. Firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
- e. Coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
- f. Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- g. Substituir o vice-presidente nos casos de vacância, faltas ou impedimentos.

**Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário substituir o secretário no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.**

**Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:**

- a. Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas, dentro das normas e documentos contábeis;
- b. Organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- c. Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais quando da celebração de convênios, termo de colaboração e termos de fomento;
- d. Assinar juntamente com o Presidente, cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
- e. Receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



- f. Ter em seu poder os instrumentos necessários para o recebimento dos benefícios sociais dos internos, quando existirem;
- g. Ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
- h. Preparar e manter em dia os fichários dos associados.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

**Art. 23** - A Diretoria reunir-se-á a cada três meses ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**Art. 24** - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembleia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

**Art. 25** - Além dos membros da Diretoria, a Associação poderá contratar um Coordenador Assistencial, que terá por função:

- a. Visitar as residências dos idosos semi-internos e das crianças assistidas periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;
- b. Arrecadar donativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;
- c. Fazer a triagem de idosos e crianças que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador Assistencial poderá trabalhar em conjunto com outros voluntários, os quais serão seus auxiliares diretos e seguirão suas deliberações.

**Parágrafo Segundo** - O Coordenador Assistencial poderá ser contratado e assalariado pelos seus serviços.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

**CAPITULO III**

**Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados**

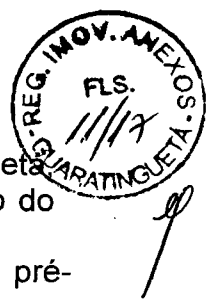
**Art. 26** - Poderão ser associados, tanto as pessoas físicas maiores de 18 anos, como as pessoas jurídicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

**Parágrafo único** - Os associados, independente da categoria de associado, os mesmos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 27** - Haverá 3 (três) categorias de associados:



7



- a. **A entidade provedora:** Assembleias de Deus com Sede em Guaratingueta CNPJ 48.551.550/0001-25, situada à Rua Pires Barbosa, 485 – Campo do Galvão, nesta cidade.
- b. **Contribuintes:** aqueles que contribuem mensalmente com um valor pré-determinado, reajustável de acordo com sua vontade;
- c. **Beneméritos:** aqueles que fizeram doações de valores à associação em dinheiro ou espécie, de modo habitual e que declarem desejo de se tornar associado.

**Parágrafo único** – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, materiais de manutenção dos internos e das edificações, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

**Art. 28** - São direitos dos associados:

- a. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições, observadas as restrições do Parágrafo Único do artigo quinto quanto a ser votado;
- b. Propor a admissão de qualquer número de associados; as quais serão analisadas e deliberadas pela Diretoria;
- c. Recorrer à Assembleia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;
- d. Promover a convocação de Assembleia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.
- e. A qualquer tempo requer seu desligamento voluntário da associação.

**Paragrafo Único** – A Entidade Provedora, para exercer seu papel de associada será representada por seu presidente, ou por quem ele indicar, tendo inclusive direito ao voto qualificado nos casos em houve divisão ou empate nas votações.

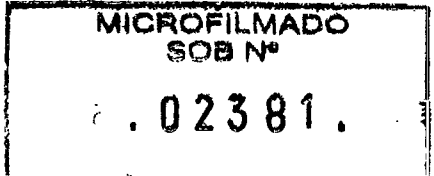
**Art. 29** - São deveres dos associados:

- a. Zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;
- b. Prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;
- c. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- d. Apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
- e. Quitar pontualmente as mensalidades;

**Art. 30** – Deixarão de ser associados:

- a. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- b. Os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;
- c. Aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social, em reunião ou comprovadamente lhes caluniarem, difamarem ou injuriarem em qualquer tempo e ambiente;
- d. Aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade;
- e. Aqueles que causarem danos morais e materiais para entidade;
- f. Aqueles que foram condenados penalmente por crimes como a moral, integridade e dignidade da pessoa humana, sistema financeiro e contra patrimônio.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado



- g. Aquele que servir-se da entidade para fins políticos, particulares, para afetar vantagens, estranhas aos objetivos da associação.

**Parágrafo Primeiro** – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

**Parágrafo Segundo** – A decisão de exclusão ou desassociação será tomada por maioria simples da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 31** – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembléia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

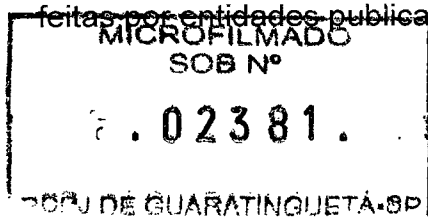
**Art. 32** - Fica assegurado prévio direito de defesa e contraditório a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

#### **CAPITULO IV** **Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**

**Art. 33** – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes, legados, ações, títulos da dívida pública e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art. 34** – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de qualquer natureza, doações feitas por entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

- b. Multas e transações judiciais indicadas em favor da associação;
- c. Mensalidade dos associados;
- d. Promoções e eventos;
- e. Rendimentos de aplicações financeiras;
- f. Subvenções sociais;
- g. Legados e Heranças deixados à associação;
- h. Benefícios da Seguridade Social percebido pelos assistidos pela associação;
- i. Outras receitas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** A associação não poderá distribuir, de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus associados, diretores, conselheiros, ou doadores eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos, as rendas, os superávits apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da associação, serão aplicados integralmente na consecução das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### Da Prestação de Contas e Escrituração Contábil

**Art. 35** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

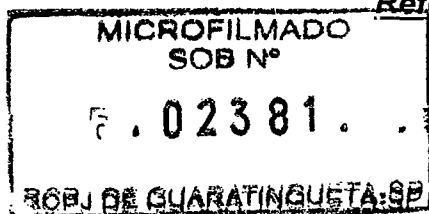
**Art. 36** – Deverá ser dada publicidade e conhecimento aos Associados de todas as movimentações financeiras da associação ao final de cada exercício fiscal anual. Inclusive apresentando certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** - A Entidade divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**Art. 37** – A Associação, através de sua Diretoria, poderá se valer de auditorias independentes, se for o caso, para aplicação de recursos e formalizar termos de parceria, bem como levantamento das situações econômicas e contábil da associação.

## CAPITULO V

### Reforma do Estatuto



**Art. 38** - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

### Da Dissolução da Associação

**Art. 39** - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral..

**Parágrafo Segundo:** Para escolha de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a Assembleia Geral priorizará entidades com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, prioritariamente no município de Guaratinguetá e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

### Do Voluntariado

**Art. 40** - A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

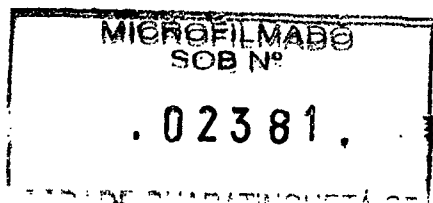
**Parágrafo Único** - Os voluntários deverão firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário" na forma da lei, não possuindo direito como associados e nem de perceberem qualquer tipo de provimento pelos serviços ofertados.

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 41** - A presente associação é apartidária, não participará em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e nenhum de seus associados poderá utilizar-se da mesma para fins políticos sob pena de exclusão, conforme previsto no artigo 30, alínea "g" do presente Estatuto.

**Art. 42** - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

Carlos Daniel Freltas dos Santos  
Escrivente Autorizado



**Art. 43** – A entidade aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

**Art. 44** – A Associação através de Assembléia Geral poderá optar por qual espécie de assistidos (criança, adolescentes ou idosos), que pretende preferencialmente atender, conforme sua disposição financeira e estrutural.

**Art. 45** – Fica determinantemente proibido qualquer tipo de instrução no que tange a ideologia de gênero nos ensinamentos às crianças abrigadas, assistida e instruída pela associação, mesmo que tais determinações e materiais didáticos sejam fornecidos por entidades públicas e particulares.

**Art. 46** – No que tange ao internamento asilar dos idosos, a associação, em consonância e respeito a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), objetivará buscar tal benefício assistencial para os idosos que não possuem vínculo familiar e nem rendimentos ou benefícios previdenciários próprios.

**Art. 46** – O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

Guaratinguetá/SP, 27 de março de 2017.

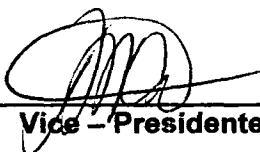
2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE GUARATINGUETÁ. José Claudio Lopes de Silva Tabelação

RECIBO DE TABELAÇÃO 27/03/2017

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

**DIRETORIA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**


  
\_\_\_\_\_  
**Vice - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**2º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**1º Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
**2º Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Samuel Abreu Batista**  
Advogado  
OAB/SP 289.949

MICROFILMADO  
SOB Nº  
02381  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP   HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial	
Microfilmado e Registrado sob 2381, AV. 26, Reg. No 125, PESSOA JURÍDICA	
GUARATINGUETÁ 17/08/2017	Cartório: R\$ 146,66 Estado: R\$ 41,76 IPESP: R\$ 28,51 Justiça: R\$ 7,73 Reg. Civil: R\$ 10,04 ISS: R\$ 4,46 M.Público: R\$ 7,01 Dilig./Outr: R\$ 0,00 R\$
CARLOS DANIEL FREITAS DOS SANTOS ESCREVENTE	TOTAL: 246,22

MICROFILMADO  
SOB Nº  
02381  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARATINGUETÁ - SP  
RUA DR. MORAIS FILHO, 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ - SP - CEP 12.500-290 - TEL/FAZ (12) 3132-6172  
Bel. José Cláudio Lopes da Silva - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELIAS RIBEIRO DE BARROS. Dou fé.  
Guaratingueta-SP, 14 de agosto de 2017. Em test. da verdade.

CANTILA FÁRIA ALVES - ESCRIVENTE  
Seq: 4952485650484955494849515054 - Unitária: 1

AA228457 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARATINGUETÁ - SP  
José Cláudio Lopes da Silva - Tabelião



**Lar dos velhinhos “ São Francisco de Assis ”**

**Rua Diogo Álvares, nº 06 – Nova Guará – Guaratinguetá-SP**

**CEP: 12.516-630 – Telefone: (12) 3125-1564**

**CGC: 51.627.958/0001-48**

**Declaro Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.067/15 de outubro/88**

**Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39 publicado no D.O.U em 04/04/2000**

**Registro CMAS nº 06**

Abiratan Lopes de Sousa - 1º Tesoureiro :

Cledson Henrique de Carvalho – 2º Tesoureiro

Afonso Athiê Vale Chaves – Presidente do Conselho:

Gláucia Castro Lima da Silva \_ 1º Secretária

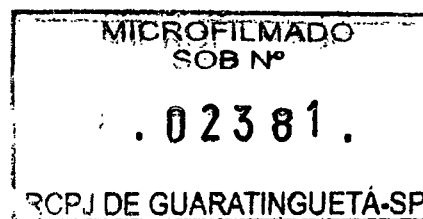
José Herivelto Castilho – Membro:

José Antonio dos Santos - Membro:

Jose Carlos Miranda – Suplente:

Antônio Henrique Pinheiro Guimarães – 2º secretário:

**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
**Escrevente Autorizado**





**Lar dos velhinhos " São Francisco de Assis "**

Rua Diogo Álvares, nº 06 – Nova Guará – Guaratinguetá-SP

CEP: 12.516-630 – Telefone: (12) 3125-1564

CGC: 51.627.958/0001-48

Declaro Lei de Utilidade Pública Municipal nº 5.067/15 de outubro/88

Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39 publicado no D.O.U em 04/04/2000

Registro CMAS nº 06

Folha 01

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2017, ÀS 19:00H, NA SEDE DO LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>CPF</u>	<u>ASSINATURA</u>
Afonso Athie Vale Chaves	11.562.243-X	517.832.668-72	
Abirafan Lopes de Sousa	52.614.193-1	296.496.221-04	
Jose Herikto Casillo	5.174.593	314466478-20	
Eliana Ribeiro de Paiva	18.991.209	05722109809	
Jose Antonio de Azevedo	10.1749-1SPSP	72879203872	
Gláucia Castro Lima de Souza	25.680.105-5	25602226800	
José Carlos Miranda	11.304.313-X	928.837.538-41	
Adilson H. de Carvalho	328397465	300.072.218-19	
Antonio Henrique P. Guimarães	12.419.817	048.555.508-50	
MARCOS ANTONIO LOUREIRO	16140079-6	08952451830	

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

